



Associação Sociedade em Ação
CNPJ 44.134.865/0001-16 Inscrição Municipal 792289
Sede : Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis
E-mail : contato.sociedadeemacao@gmail.com
Telefone contato : 13.99761.68.29

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Cartório do Itanhaém-SP

6/22

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação e prazo de duração, sede e área de atuação

Art. 1º - Denominação e prazo de duração: A Associação Sociedade em Ação, fundada em 06 de Agosto de 2021, é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto, pelo regimento interno, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório, e pelas normas legais pertinentes e pelas deliberações de seus órgãos e com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - Sede e área de atuação: com sede e foro na cidade de Itanhaém, São Paulo, à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis CEP: 11.743-278, tendo como área de atuação, o território nacional, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do Município, Estado ou Federação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Público-Alvo, Objetivos e Mensuração de Metas

Art. 3º - Das finalidades: A Associação Sociedade tem por atividade principal atuar em Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais (CNAE 9430-8/00), ofertando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proteção social básica, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais, de forma continuada e permanente com a finalidade de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias e indivíduos, podendo atuar ainda em atividades secundárias, desde que devidamente mencionadas no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

9329-8/99 Outras atividades de lazer e recreação não especificados anteriormente

9319/1-99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

§1º - A defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência e de outros valores universais.

§2º - Para a consecução de suas finalidades e alcance de seus objetivos, a Associação Sociedade em Ação poderá promover, colaborar, coordenar, fomentar ou executar, dentre outras atividades lícitas e compatíveis com a sua missão institucional as atividades abaixo:

- I. Promoção da assistência social beneficente ofertando Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando aos usuários atendidos alimentação, higiene, recreação, ações socioeducativas, culturais, esportivas, musicais, lazer e sociais que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã;
- II. Ofertar qualificação profissional e orientações para o mundo do trabalho;
- III. Promover atendimento às famílias, visando a proteção integral e assegurando-lhes todas as oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, propiciando ainda sua participação na definição do plano de atividades enquanto parceira da instituição no processo de efetivação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- IV. Administrar, executar e desenvolver trabalhos em defesa do meio ambiente e da proteção animal, por meio de atividades socioeducativas, campanhas solidárias e outras atividades afins;
- V. Promover e executar ações preventivas de saúde comunitária;
- VI. Ações comunitárias que promovam o incentivo aos cuidados e melhorias com a moradia;
- VII. Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da associação desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII. Avaliação sistêmica do território onde as atividades serão realizadas através de estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções para prover oferta capilar de serviços baseados na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão;
- IX. Atividades para localização dos serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;
- X. Realização de forma continuada, permanente e planejada de serviços, programas, projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos e para a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social;
- XI. Assessoria política, técnica, administrativa, jurídica e financeira a movimentos sociais;
- XII. Organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- XIII. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- XIV. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

- XV. Reivindicação da construção de novos direitos fundado em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XVI. Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- XVII. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- XVIII. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos/as cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- XIX. Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária;
- XX. Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- XXI. Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- XXII. Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns;
- XXIII. Atividades de apoio a outros projetos sociais voltados a crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida e respectivas famílias com atividades afins seja no suporte a orientação quanto a sua formalização e estruturação administrativa para que se tornem associações de direito e possam manter os projetos de maneira sustentável ou o fortalecimento institucional de organizações afins sem fins econômicos já existentes, ou ainda para ações conjuntas de apoio mútuo através do trabalho em rede podendo atuar tanto como organização celebrante ou executora respeitando à legislação vigente que trata do termo de atuação em rede;
- XXIV. Princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor;
- XXV. Todos os serviços ofertados contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários;
- XXVI. Explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços como meio de sustentação financeira dos programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- XXVII. Promoção do voluntariado.

§3º - A execução das atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - Do Público-Alvo: A Associação Sociedade em Ação tem como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiência com mobilidade reduzida e respectivas famílias.

Art. 5º - Dos Objetivos: Enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais gratuitos à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura e lazer e qualificação profissional. A Associação tem ainda por objetivo contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, priorizando, mas não se limitando aos ODS abaixo:

- I-ODS 1 Erradicação da Pobreza;
II-ODS 2-Fome Zero e Agricultura Sustentável;
III-ODS 3-Saúde e Bem-estar;
IV-ODS 4-Educação de Qualidade;
V-ODS 5-Igualdade de Gênero;
VI-ODS 08-Trabalho decente e crescimento econômico;
VII-ODS10-Redução das Desigualdades;
VIII-ODS11-Cidades e Comunidades Sustentáveis;
IX-ODS13-Ação contra a mudança global do clima;
X-ODS17-Parcerias e meios de implementação.

Art. 6º - Da mensuração de metas: A Associação utilizará métodos de avaliação de resultado quantitativos e qualitativos e meios de monitoramento definidos na elaboração de cada projeto.

Art. 7º - Dispõe ainda sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos e institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

V - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Oficial de Registro em Itanhaém, Estado de São Paulo
Documentos e Cartão de Pessoa Jurídica
Contato da Instituição: 00

10/22
P

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Art. 8º - Os Associados da Associação Sociedade em Ação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou seus substitutos.

Art. 9º - A nenhum Associado da Associação Sociedade em Ação será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste estatuto.

Seção II – Dos Tipos de Associados

Art. 10º - A Associação Sociedade em Ação será constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores: todos os que participaram da criação e legalização da Associação;
- II- Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente, pela Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou da Diretoria;
- III- Contribuintes: aqueles que, contribuem financeiramente com a Associação Sociedade em Ação, como vierem a ser determinado em Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno;
- IV- Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes para a Associação de modo regular e que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação Sociedade em Ação ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

§único - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução;
- d) assumir posição na secretaria executiva de forma remunerada desde que apresente as competências necessárias para executar atividades a ele propostas e aprovado pela Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção III - Da Admissão e Exclusão de Associados e do valor da contribuição assistencial

Art. 11º - Da Admissão: Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, mediante preenchimento de ficha cadastral devidamente aprovada pela Diretoria.

Art. 12º - Da Exclusão: Será excluído da associação, em processo interno mediante aprovação em Assembleia Geral, que assegure ampla defesa e o contraditório, em caso de falta grave, assim entendida a causação de prejuízo moral ou material para a Associação Sociedade em Ação o associado que:

- I- Infringir as normas sociais e deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação incluindo o não pagamento da contribuição financeira por três meses consecutivos;
- II- Tenha obtido benefícios e vantagens pessoais em detrimento da entidade;
- III- Ausência em três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, para a qual tenha sido convocado.

§único - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação e com o de acordo formal da Diretoria.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Art. 13º - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou nos artigos deste estatuto, tais como:

- I- Apresentar propostas de projetos e programas de ação para a Sociedade em Ação;
- II- Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV- Demitir-se da Associação quando lhe convier, respeitando o descrito no Art. 12º, § único.
- V- Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- VI- Participar de todas as atividades associativas;
- VII- Votar a partir de 2 anos de associado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- VIII- Ser votado para qualquer cargo a partir de 2 anos de atuação na execução de projetos e dos objetivos da Associação, estar em dia com suas obrigações e com as devidas competências para exercício da função.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I- Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- II- Cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- III- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Sociedade em Ação e difundir seus objetivos e ações, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada;
- IV- Comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- V- Manter em dia suas contribuições, conforme estipuladas pela Assembleia Geral.

12/22
R

§único - Os associados que comporem a Diretoria Executiva e Conselhos tem direito a contribuição social facultativa, mantendo-se seu direito a voto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Diretoria Executiva
- c. Conselho Consultivo
- d. Conselho Fiscal
- e. Secretaria Executiva

§único - Para a ata de constituição da Associação basta a existência do Conselho Fiscal, podendo constituir outros Conselhos a qualquer tempo posteriormente, se e quando necessário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, com função deliberativa, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, todos com direito a voto.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- aprovação e revisão do Regimento Interno sempre que necessário;
- II- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- III- apreciação e aprovação de Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- aprovação de despesas não contempladas no Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- V- aprovar a contratação de profissionais para as secretarias executivas;
- VI- eleição dos membros da diretoria;
- VII- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII- eleição dos membros do Conselho Consultivo;
- IX- admissão de associados efetivos;
- X- julgamento de recurso de associado excluído;
- XI- destituição de administradores e conselheiros;
- XII- reforma e alterações do Estatuto;
- XIII- extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XIV- aquisição, alienação ou instituição de gravame sobre os bens imóveis da Associação Sociedade em Ação, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;
- XV- instituir remuneração para os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão e realização dos objetivos da Associação através das Secretarias Executivas;

XVI- casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações, e serão secretariadas primeiramente pelo 1 Secretário ou na sua ausência, por qualquer associado presente, designado pelo Presidente e com o acordo dos demais presentes da Assembleia.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á com antecedência de no mínimo de 7 dias ou através de e-mail bastando o retorno automático de leitura do e-mail como comprovação de recebimento ou ainda através de um dos meios de comunicação a seguir: a) pelo grupo de aplicativo no celular escolhido como meio de comunicação rápida entre os associados, b) pela mídia social oficial da Associação Sociedade em Ação, c) por carta registrada ou ainda d) por edital fixado na sede, desde que de fácil acesso a todos os convocados;

§2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e não podendo deliberar em primeira aprovação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço em segunda chamada.

§3º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias;

§4º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais estando obrigatoriamente presentes a Assembleia;

§5º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 do quadro social.

§6º - A competência privativa sobre a deliberação em assembleia especialmente convocada para tal fim para também: "destituir administradores", em obediência ao artigo 59, item I do Código Civil;

§7º - As matérias submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas com o voto concorde da maioria simples dos presentes, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

§8º - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, que possibilite o contato direto com os outros associados ouvindo-se mutuamente.

§9º - Todos os documentos da associação, incluindo-se as revisões de estatuto, do regimento interno, edital de convocação e lista de presença, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser assinados através de assinatura eletrônica, exceto documentos com exigência de reconhecimento de firma.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 19º - Seção I – Da Diretoria Executiva

A diretoria da associação terá a seguinte composição:

14/22
R

- I- Diretor Presidente
- II- Vice Diretor
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- Diretor Financeiro
- VI- Vice Diretor Financeiro

§1º - No ato de sua constituição, a Associação Sociedade em Ação poderá ser composta apenas pelo Diretor Presidente, 1º Secretário e Diretor Financeiro, podendo incorporar os demais cargos quando necessário para a gestão e governança da Associação.

§2º - Os Diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com firma reconhecida em cartório, dirigida e entregue em via original a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá aceitar também mediante comunicado por escrito após observadas inexistências de quaisquer ônus à Associação decorrentes da gestão do diretor renunciante.

§3º - Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, por decisão da Assembleia Geral, e deverão ser oficialmente comunicados através de notificação extrajudicial, em processo que lhes assegure a ampla defesa no prazo de 30 dias, quando decorridos o prazo sem manifestação por escrito e entregue ao respectivo cartório, serão automaticamente excluídos e serão considerados responsáveis pelos seus atos até a comunicação oficial da sua exclusão, sendo considerado motivo grave:

- I- violação da lei ou do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II- inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III- prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da Associação Sociedade em Ação;
- IV- Prática de atos que gerem favorecimento pessoal, em prejuízo da entidade.

§4º - É responsabilidade do Diretor Presidente e na sua ausência do Diretor Financeiro, comunicar e registrar em Ata e no respectivo cartório a saída de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;

§5º - Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Presidente ou do 1º Secretário, o Diretor Financeiro assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.

§6º - Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.

M T J

§7º - Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos eleitos, pelo período de no máximo 6 (seis) meses, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

§8º - O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo concorrer à reeleição uma única vez.

§9º - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Diretoria Executiva da entidade quando, devido às suas competências técnicas, acumularem cargos na Secretaria Executiva, para realização dos projetos ou em cargos administrativos e acordado em Assembleia Geral, não podendo haver conflito de interesse entre os cargos.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I- Gerir a Associação Sociedade em Ação de acordo com as disposições legais e estatutárias e as boas práticas de gestão;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Sociedade em Ação;
- III- Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- Encaminhar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, dos Auditores Externos Independentes;
- V- Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI- Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e eventual extinção da Associação Sociedade em Ação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII- Aprovar a criação de filiais;
- VIII- Aprovar a filiação da Associação Sociedade em Ação a instituições ou organizações Congêneres;
- IX- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Sociedade em Ação, podendo-se constituir Secretarias Executivas e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente imprimir maior velocidade nas ações da Associação, assumindo as seguintes atribuições:

- I- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- Fiscalizar o pagamento das contas efetuado pelo Diretor Financeiro;
- IV- Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, não podendo assumir isoladamente nenhum compromisso financeiro não previsto no orçamento anual sem aprovação da Assembleia Geral;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- VII- Representar a Associação Sociedade em Ação junto a outras entidades, órgãos públicos, de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
- VIII- Promover e desenvolver a imagem da Associação Sociedade em Ação;
- IX- Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições.

16/22

§1º - O Diretor Presidente poderá contratar equipe para a Secretaria Executiva para assessorá-lo na execução de suas tarefas regulares.

§2º - O Diretor Presidente poderá nomear um procurador bastante para representá-lo perante órgãos públicos e privados, nas reuniões dos Conselhos Municipais, assinar contratos para prestação de serviços necessários à execução das atividades da organização, assinar atas e requerimentos de registro ao cartório que não envolvam alterações estatutárias, além de abrir, fechar e movimentar contas bancárias. No entanto, para a celebração de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, ou quaisquer outros instrumentos que envolvam o recebimento, gestão ou aplicação de recursos financeiros públicos ou privados, inclusive no âmbito de parcerias com o poder público, conforme estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), será obrigatória a abertura de conta bancária específica para a movimentação desses recursos, e a movimentação dessa conta deverá ser feita exclusivamente com a assinatura conjunta do Presidente ou do Diretor Financeiro, não sendo permitido que o procurador assine isoladamente. Com o objetivo de garantir celeridade aos processos administrativos, mas sem comprometer o controle financeiro adequado, será admitida a assinatura isolada para a movimentação de recursos financeiros não advindos de contratos ou parcerias, tais como doações, prêmios, realização de eventos, contribuições voluntárias ou créditos provenientes de programas como a Nota Fiscal Paulista ou outros recursos de origem privada, para movimentações bancárias de "pequenos valores". Nesse caso, a assinatura poderá ser feita isoladamente pelo Presidente, pelo procurador designado com poderes específicos ou pelo Diretor Financeiro, conforme o caso.

Parágrafo único: O valor de "pequenos valores", citado acima, será definido em Assembleia Geral bem como os critérios de movimentação para tais valores e serão rigorosamente controlados para garantir a transparência e o adequado uso dos recursos da organização, devendo ser claramente especificados na respectiva ata e procuração.

Art. 22º - Compete ao Vice - Diretor Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- II- Assumir o cargo em caso de vacância, em caso de afastamento definitivo e assumir até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário, entre outras atribuições atinentes ao cargo:

- I- Coordenar e executar as atividades administrativas e técnicas da Associação Sociedade em Ação;
- II- Prover condições operacionais adequadas ao trabalho dos membros da Diretoria, da Assembleia Geral e das Secretarias Executivas;
- III- Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções estatutárias;
- IV- Substituir o Diretor Presidente e/ou o Vice- Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, alternados ou simultâneos;

- V- Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e lavrando as respectivas Atas;
- VI- Sistematizar, em relatórios eletrônicos, comentários, posições e/ou votos dos membros da Diretoria em retorno online a consultas sobre matéria em avaliação, discussão e julgamento;
- VII- Propor à Diretoria, juntamente com o Diretor Financeiro, formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos da Associação;
- VIII- Planejar e implementar, junto com o Diretor Financeiro, os procedimentos de inscrição de novos associados;
- IX- Assessorar o Diretor Financeiro, em matérias concernentes ao caixa, à conta bancária e à contabilidade da Associação;
- X- Responsabilizar-se, junto com o Diretor Financeiro, pela guarda e preservação da documentação contábil e/ou atinente a bens patrimoniais da Associação;
- XI- Zelar pelo registro legal da Associação e por sua personalidade jurídica.

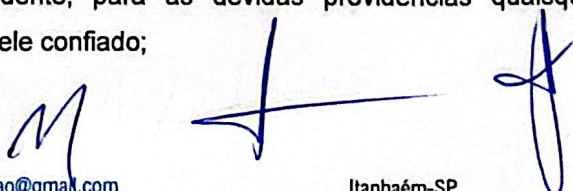
17/12/22
P

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Apoiar o 1º Secretário em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir a Secretaria, em caso de vacância, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituto, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do Secretário;
- IV- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Buscar recursos ou parcerias para a realização dos projetos promovidos pela Associação Sociedade em Ação, sejam desportivos, técnicos, sociais ou de qualquer outro caráter englobado no presente Estatuto;
- II- Arrecadar e contabilizar as receitas, as contribuições dos associados, os auxílios e os donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração e seus respectivos comprovantes;
- III- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente; assinando as autorizações de pagamento sempre em conjunto com o Presidente ou com o substituto eleito em Assembleia;
- IV- Apresentar mensalmente os relatórios de receitas e despesas ou sempre que solicitados;
- V- Apresentar balanço financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias;
- VIII- Manter em Estabelecimento Bancário, quantias arrecadadas em nome da Associação;
- IX- Zelar pelos bens da Associação, notadamente os imóveis, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles;
- X- Comunicar de imediato ao Diretor Presidente, para as devidas providências quaisquer irregularidades ou falta verificada no setor a ele confiado;



- XI- Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais.

Art. 26º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- V- Apoiar o Diretor Financeiro em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- VI- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

Oficial do Registro de Imóveis, Tabelião
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

18/12/22
[assinatura]

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 27º - O Conselho Consultivo é o órgão colegiado instituído para o assessoramento da Diretoria Executiva no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão institucional da associação, sendo composto por no mínimo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem poder para tomada de decisão e de execução dos objetivos sociais, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Art. 28º - Compete ao Conselho Consultivo:

I-Opinar sempre que consultado sobre assuntos relacionados à administração e direção da associação.

§1º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o Mandato da Diretoria Executiva;

§2º - O Conselho Consultivo reunir-se à sempre que houver demanda da Diretoria Executiva;

§3º - Nenhum membro do Conselho Consultivo poderá ser remunerado.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil- financeira, sendo composto por no mínimo três membros efetivos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Sociedade em Ação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e as operações da Associação Sociedade em Ação sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV- Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria externa;
- V- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Sociedade em Ação;

VI- Em caso de vacância, o mandato será assumido primeiramente pelo respectivo suplente, ou por outro associado devidamente qualificado e eleito em Assembleia Geral até o seu término.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho, em caso de empate, cabe a Assembleia Geral o voto de desempate.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria Executiva.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário;

§4º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ser remunerado.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Executiva

Art. 31º - A Secretaria Executiva da Associação Sociedade em Ação, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, possui como atribuições:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - a contratação de pessoal para a execução de suas finalidades guardada compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho:

- a) contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, ambos ad referendum da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento para cargos técnicos a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área a quem compete, cabendo também ao Diretor Presidente a demissão dos mesmos;
- b) contratação de prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário;
- c) mediante teste seletivo;
- d) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- e) o plano de cargos, funções, salários e benefícios;

III - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privada, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como substituir o Diretor Presidente e Diretor Financeiro em sua ausência até eleição de novo membro;
- e) autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros da Associação;
- f) preparar as pautas e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

g) praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

§único - A Secretaria Executiva poderá criar departamentos para melhor segregação de atividades e deverão ter suas diretrizes estabelecidas através de Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e Receitas

Art. 32º - O patrimônio da Associação Sociedade em Ação será constituído por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 33º - As receitas da Associação Sociedade em Ação virão de

- I- Contribuições dos associados;
- II- Auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias;
- III- Remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações e demais bens e produtos realizados pela entidade;
- IV- Licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais;
- V- Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- VI- Eventos, aulas, clínicas esportivas e culturais;
- VII- Outras receitas lícitas.

Art. 34º - A Associação prestará serviços gratuitamente e sem qualquer discriminação, no cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

Art. 35º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Associação Sociedade em Ação serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus fins sociais ou para constituição de fundos ao trabalhador, quando este estiver abaixo do necessário, sendo vedada a distribuição, direta ou indireta, entre os associados, diretores, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§único- A Associação Sociedade em Ação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas e Do Regime Financeiro

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

20/22
R

Art. 36º - O exercício financeiro da Associação Sociedade em Ação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º -As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I- Atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO XII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

- I- Constatada a impossibilidade, a Diretoria Executiva reunir-se-á com o Conselho Fiscal e em conjunto, elaborará minucioso relatório encaminhado à Assembleia Geral;
- II- O Presidente da Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de acordo com as normas estatutárias para fim exclusivo de deliberar sobre a eventual extinção da Associação;
- III- Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas,
- IV- Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação Sociedade em Ação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 39º - A Associação Sociedade em Ação possui e manterá sempre ativo e disponível o canal de Ouvidoria através de telefone e e-mail, encontrando-se disponível nas mídias sociais e site oficial da entidade bem como em toda comunicação externa com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art. 40º - A Associação Sociedade em Ação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- em segunda chamada, 15 (quinze minutos) após a primeira, com dois terços dos associados.

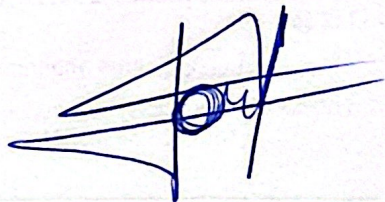
Art. 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Sociedade em Ação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

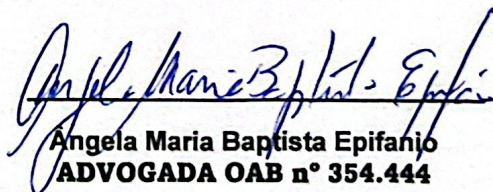
Art. 44º - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e referendado no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Itanhaém, SP 15 de julho de 2025.



Sandro Caçador Braga
DIRETOR PRESIDENTE



Angela Maria Baptista Epifânio
ADVOGADA OAB nº 354.444

RECEBI EM 15/07/2025
DEPOSIÇÃO EM 15/07/2025
DEPOSITO EM 15/07/2025
DEPOSITO EM 15/07/2025



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS PJ

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J. e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 18/07/2025, sob nº 10733, averbado sob nº 4328 e ato nº 5, a margem do registro primitivo nº 3236 no livro 1A, contendo o total de 22 página(s), no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 195,28	1209154PJIU000005683LM254
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 205,36	1209154TIVD000005684FX256
CERTIDÃO	R\$ 13,47	1209154CEKA000005685MI25J
MICROFILME	R\$ 13,47	1209154TIVB000005686AY257

Interessado ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EM AÇÃO

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Itanhaém, 05 de agosto de 2025

Oficial/Esc. Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém
Ricardo Trambafelli Chichinato
Escrivente

Valor devido pelos atos	R\$ 427,58
Adicionais: Dillgências, correjos, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 428,58
Saldo	R\$ 1,00

Emolumentos	R\$ 253,37
Estado	R\$ 71,93
IPESP	R\$ 49,23
SINOREG	R\$ 13,39
Tribunal de Justiça	R\$ 17,37
Ministério Público	R\$ 10,20
Município	R\$ 12,09

RECIBO

Itanhaém, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 1,00

Nome:

End:

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>





Associação Sociedade em Ação
CNPJ 44.134.865/0001-16 Inscrição Municipal 792289
Sede : Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis
E-mail : contato.sociedadeemacao@gmail.com
Telefone contato : 13.99761.68.29

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica

1/22
P

PEDIDO DE REGISTRO

Imo Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém-SP

Nome: Sandro Caçador Braga

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Caminhoneiro

Telefone: 13.97414.26.28

E-mail: cacador.metalica@gmail.com

RG: 27.523.820-x

CPF: 259.824.058-84

Endereço: Rua Acre

Num: 236

Complemento: Casa

Bairro: Laranjeiras

Cidade: Itanhaém

Estado: São Paulo

Vem respeitosamente, na qualidade de Diretor Presidente da entidade denominada Associação Sociedade em Ação, CNPJ 44.134.865/0001-16, sito à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis, requerer a V.sas se digne a efetuar o registro do Edital de Convocação, da Lista de Presença, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e do Estatuto Social, realizada em primeira chamada, às 19:00 hrs, de forma presencial, em 15 de julho de 2025.

Itanhaém, 18 de julho de 2025.

Sandro Caçador Braga
Diretor Presidente



Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio
Diretor Financeiro



Associação Sociedade em Ação
CNPJ 44.134.865/0001-16 Inscrição Municipal 792289
Sede : Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis
E-mail : contato.sociedadeemacao@gmail.com
Telefone contato : 13.99761.68.29

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

3/22
R

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, registrado sob nº 3236 em 15/09/2021 e averbação nº 3978 de 18/06/2024 no cartório OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE ITANHAÉM/SP, convoco os senhores associados e membros da Associação Sociedade em Ação, CNPJ 44.134.865/0001-16, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Associação, sito à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis, no dia 15 de julho 2025, com primeira chamada as 19:00 hrs e segunda chamada as 19:30 hrs.

Ordem do dia

Atualização Estatuto Social.

Itanhaém, 08 de julho de 2025

Sandro Caçador Braga
Diretor Presidente

Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio
Diretor Financeiro



Associação Sociedade em Ação
CNPJ 44.134.865/0001-16 Inscrição Municipal 792289
Sede : Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis
E-mail : contato.sociedadeemacao@gmail.com
Telefone contato : 13.99761.68.29

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

4/22
P

LISTA DE PRESENÇA

Estiveram presentes em reunião Extraordinária da Associação Sociedade em Ação, realizada presencialmente em 15/07/2025, na sede da Associação Sociedade em Ação sito à Rua Manoel Ribeiro dos Santos 116, Jd.Oásis, iniciada em primeira chamada às 19:00 hrs, com maioria absoluta presente:

Ordem do dia:

Atualização do Estatuto

Com direito à voto:

CARGO	NOME	Presente/Ausente
Diretor Presidente	Sandro Caçador Braga	
Diretor Financeiro	Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio	
1 Secretário	Priscila Baralle Montemor	
Presidente Conselho Fiscal	Alessandro de Souza Silva	
Conselheiro Fiscal	Andreia Barbosa de Toledo	
Conselheiro Fiscal	Maria Sonia Farias Granja	
Conselheiro Consultivo	Ângela Maria Baptista Epifanio	
Conselheiro Consultivo	Rodrigo Barbosa de Oliveira	
Associado Fundador	Tania Sawaya do Espírito Santo	
Associado Fundador	Maria Regilane Roldino da Silva	
Associado Fundador	Veruska Verissima Yoshiko de A. Lemos Hatano	

Convidados:

Convidado	Maria Reginalda Barbosa da Silva	
Convidado	Neusilene da Silva	
Convidada	Mitiele Alves da Silva	

Itanhaém, 15 de julho de 2025.

Sandro Caçador Braga
Diretor Presidente

Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio
Diretor Financeiro



Associação Sociedade em Ação
CNPJ 44.134.865/0001-16 Inscrição Municipal 792289
Sede : Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis
E-mail : contato.sociedadeemacao@gmail.com
Telefone contato : 13.99761.68.29

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

5/22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: - Realizada em 15 de julho de 2025, iniciando-se em primeira chamada às 19:00h, com maioria absoluta presente, realizada de forma presencial à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116, Jd. Oásis.

Ordem do dia

Atualização Estatuto Social.

O Sr. Sandro Caçador Braga, Diretor Presidente, iniciou a reunião confirmando a lista de presença, leu as ordens do dia, informou que a Sra. Priscila Baralle Montemor, 1ª Secretária, estaria redigindo a ata e deu início à Assembleia.

Atualização Estatuto Social

O Sr. Sandro Caçador Braga informou que com a mudança do CEP único para o CEP individualizado por rua, o CEP da sede, sito à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, 116 Jd. Oásis passou a ser 11.743-278 e que esta informação precisa constar em ata para que se procedam as alterações necessárias em todos os documentos e registros pertinentes à associação. Aproveitou a necessidade de alteração no estatuto e já fez a devida correção estatutária. Informou também que para conseguir a certificação do CEBAS, também precisou fazer ajustes em algumas cláusulas e mencionou ainda sobre a necessidade de melhorar os processos administrativos, principalmente em relação às assinaturas e a nomeação de procurador. Informou que o estatuto revisado foi enviado previamente à reunião para que todos pudessem ler e perguntou se havia alguma dúvida, como não houve manifestação, deu por aprovado o novo estatuto e encerrou a reunião.

Sandro Caçador Braga
Diretor Presidente

Itanhaém, 15 de julho de 2025.

Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio
Diretor Financeiro